



EXP. ÚNICA - 002.318595.00.8

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: comar5@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 924/SERENG_SCA/65400

Protocolo COMAER nº 67270.001471/2012-78

Canoas, 29 de maio de 2012.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Conjunto Residencial em Porto Alegre - RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº da Goldsztein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S/A, de 8 de fevereiro de 2012, cópia em anexo, que trata da implantação de empreendimento residencial denominado Ughini Quadra A, constituído por 06 torres com 12 pavimentos e 41,40 metros de altura cada, em terreno com altitude variando de 25,00 a 31,00 metros, atingindo **72,40 metros de altitude no topo da edificação mais elevada** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Osmino Júlio Kuhn, nº 555, no município de Porto Alegre - RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, tendo em vista que estará localizada dentro da Superfície Cônica do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre (SBPA), onde o gabarito no ponto mais restritivo permite implantações de até 83.95 metros de altitude no topo.
2. Este Comando Aéreo informa ainda a Vossa Senhoria que as implantações em tela deverão ser dotadas de sinalização de obstáculos conforme previsto na Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, Capítulo XI "Sinalização de Obstáculos", e Capítulo 6 do Anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional - CACI.

(FL 2/2 do Of Ext nº 924/SERENG_SCA/65400 - V COMAR, de 29 MAI 2012 - Prot.COMAER nº 67270.001471/2012-78)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


JEFSOM BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

